

PORTARIA SES Nº 889/2021

Autoriza a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Venâncio Aires/RS para execução de obra no Hospital São Sebastião Mártir – Hospital de Venâncio Aires, PROA 21/2000-0109117-1.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e considerando:

A Portaria SES/RS nº 400/2016 e suas alterações, principalmente a Portaria SES/RS nº 696/2021, que viabiliza a transferência de repasses do Programa Avançar para as Pessoas na modalidade fundo a fundo aos municípios e hospitais públicos municipais contemplados.

A Macrorregião Vales é composta por 62 municípios, distribuídos em quatro Regiões de Saúde, totalizando 1.236.639 habitantes (IBGE 2019), possuindo o município de Venâncio Aires papel importante para os usuários do SUS no atendimento materno-infantil, atendendo as referências estaduais encaminhadas via GERINT.

O plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela SES/RS, constante no PROA nº 21/2000-0109117-1, para reforma e adequação da área física com vistas a instalação de UTI pediátrica no Hospital São Sebastião Mártir – Hospital de Venâncio Aires, implicará na ampliação da estrutura hospitalar visando ofertar atendimento qualificado aos usuários do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência do montante de R\$1.666.425,97 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos) do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde de Venâncio Aires, com o objetivo de executar obra de reforma e adequação no Hospital São Sebastião Mártir – Hospital de Venâncio Aires, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, integrante do PROA 21/2000-0109117-1

Art. 2º - O município deverá identificar a obra através de placa, evidenciando o objeto, fonte de financiamento (Governo do Estado/SES) e o valor respectivo.

Parágrafo único – Para identidade visual de placa de obra deverá ser acessado o link: <https://obras.rs.gov.br/placa-de-obra>.

Art. 3º - O prazo de vigência de execução do objeto de que trata esta Portaria deve respeitar o prazo aprovado no Plano de Trabalho concomitantemente com o preconizado na Portaria SES nº 400 e suas alterações.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 4º - Caberá ao Gestor Municipal, findo o prazo estabelecido para a conclusão do objeto, prestar contas através do Relatório de Gestão Municipal.

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto no caput, o Gestor Municipal deverá anexar de forma digital no Sistema MGS os seguintes documentos:

- I- Termo de Recebimento definitivo do objeto;
- II- Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento.
- III- Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: data efetiva do pagamento, data/período da execução do serviço ou da entrega do material, data registrada no documento fiscal, número e valor do documento fiscal, número do contrato administrativo, número do procedimento licitatório, o nome empresarial e fantasia do credor, CNPJ/CPF do credor e nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;
- IV- Documentos fiscais, apresentados em ordem cronológica, autenticados por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional;
- V- Relação dos bens adquiridos, com número patrimonial, indicando o seu destino final;
- VI- Fotografias que permitam visualizar e identificar os equipamentos adquiridos pela entidade;
- VII- Fotografias que permitam visualizar e identificar a evolução da obra (antes, durante e depois), de acordo com as metas e etapas descritas no Plano de Trabalho;
- VIII- Comprovante de recolhimento do saldo atualizado segundo índices oficiais vigentes de atualização de débitos fiscais de recursos, quando houver;
- IX- Documento expedido pela Vigilância Sanitária responsável pela inspeção, que ateste o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação sanitária, de acordo com o tipo preconizado para a construção e em conformidade com seu respectivo projeto arquitetônico.

Art. 5º - Os valores estarão sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa:

- I – ocorrer em finalidade diversa da estabelecida;
- II – não for aprovada na prestação de contas.

Art. 6º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2021.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde